



PROCESSO Nº 668/18

PROTOCOLO Nº 14.466.073-0

DATA: 10/02/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 535/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1044/18 Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Galdino Gluck Junior, nº 151, do município de Apucarana. É mantido pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain – EIRELLI-EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2664/18, de 07/06/18, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 a 05/06/27. (fl. 137)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5082/02, de 13/12/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 165/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5679/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 632/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/12 a 24/01/17. (fl. 112)



PROCESSO Nº 668/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 393/17, de 15/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 122 e 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2144/18, de 29/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 140)

Ao processo foi apensado o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, fls. 144 e 145.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Licença Sanitária** nº 602/17, com vigência até 31/08/2018.

O prédio possui uma área construída de 1.500 m<sup>2</sup> e 100 m<sup>2</sup> de área livre.

O **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** é adequado às atividades desenvolvidas. E possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancadas em azulejo, bancos, quadro, armários e prateleiras para guarda e conservação dos materiais.

A **biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso.

Existe uma **quadra poliesportiva coberta**, onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos alunos.



## PROCESSO N° 668/18

Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, a instituição possui rampa de acesso, corrimão e banheiro adaptado.

(...) A **avaliação interna**, fl. 145, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º Ano	12	13	15	15	10	-	-	-	-	-	01	-	01	-	02	-	-	-	-	-	11	13	14	15	08
2º Ano	15	16	12	19	15	-	01	-	-	-	-	-	-	01	01	-	01	01	-	-	15	14	11	18	14
3º Ano	09	15	16	11	16	-	-	-	-	-	02	-	02	02	-	-	-	-	-	-	07	15	14	09	16

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 131)

### Relatório Complementar, fls. 134 e 144:

O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** possui vigência até 19/02/19.

(...) O Colégio possui **Laboratório de Informática**, ventilado e iluminado, conta com 10 computadores com acesso à internet e impressora.

A instituição apresentou **ofício de justificativa de encaminhamento tardio**: justificamos a Vossa Senhoria o motivo pelo atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino. Foi encaminhado o processo ao Núcleo de Educação de Apucarana e foi devolvido porque ficou com uma pendência no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, os quais já foram providenciados.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 121, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 126, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/08/18, com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 668/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain – EIRELLI-EPP, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/17 a 24/01/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 668/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEMEP